



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



LEI Nº 38/2007 DE 18 DE OUTUBRO DE 2.007

“Dispõe sobre adequação e alterações na LEI DO PLANO PLURIANUAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA O PERÍODO 2006/2009, na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A UNIÃO PARA MANUTENÇÃO DO CARTÓRIO ELEITORAL DA COMARCA, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL e dá outras providências”.

EVALDO BARQUILHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer ALTERAÇÕES E ADEQUAÇÕES na LEI DO PLANO PLURIANUAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA O PERÍODO DE 2006/2009, e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PARA INCLUSÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 12ª ZONA ELEITORAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CARTÓRIO ELEITORAL DA 12ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 12ª ZONA ELEITORAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CARTÓRIO ELEITORAL DA 12ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ABRIR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), para adequação de imóvel e manutenção do Cartório Eleitoral da comarca, cujas despesas constam de planilha que passa a fazer parte integrante desta lei.

§ 1ª – O crédito especial de que trata este artigo TERÁ APLICAÇÃO PLURIANUAL.

§ 2ª – O Poder Executivo baixará decreto especificando a classificação do FUNCIONAL PROGRAMÁTICA e das CATEGORIAS ECONÔMICAS.

Artigo 4º – O CRÉDITO ESPECIAL de que trata este artigo terá como recurso, no exercício de 2007 o Excesso de Arrecadação que se verificará no exercício, e, no exercício de 2008, a anulação de reserva de contingência



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

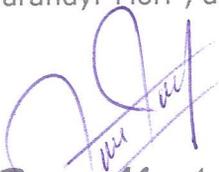
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 18 de Outubro de 2.007


Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume e pela Imprensa local.


Odair José Martins Claro
Secretário Substituto